

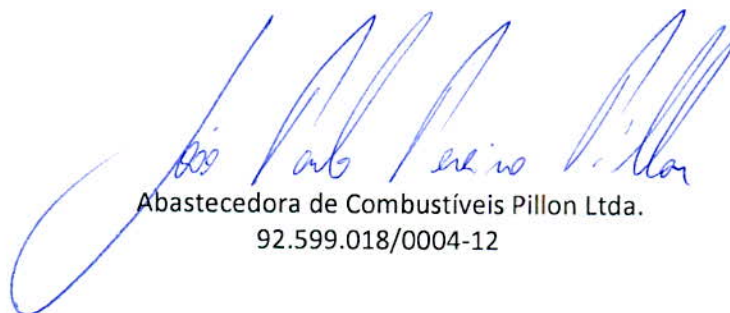
Desta forma, nossa empresa sente-se prejudicada pela desqualificação e desclassificação no Pregão eletrônico N° 31/2023 referente ao edital N° 3448/2023 sendo que a mesma foi a vencedora pelo menor preço no item 2 Diesel S500 e Item 3 Diesel S10, observando claramente aos pontos citados o qual não fica específico neste edital.

Solicitamos a revisão aos pontos abordados, todavia que conforme edital não há obrigatoriedade da compra exclusiva a um único fornecedor, bem como não é citado a obrigatoriedade do consumo total de litragem ofertado em cada item deste edital.

Desta forma sendo nossa empresa vencedora pelo menor preço durante a realização do pregão eletrônico tanto no Diesel S10 como no Diesel S500, solicitamos que os veículos automotores a diesel que possuem plena capacidade de direcionamento ao ponto de abastecimento sejam mantidos com nossa empresa o qual foi vencedora do pregão eletrônico. Que sejam analisados os pontos citados, visto que não causam nenhum tipo de prejuízo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

Salientamos também a observação quanto a estrutura oferecida aos abastecimentos, o qual possuímos ampla área de abastecimento, manobras, estacionamento, rampa para manutenções e lubrificações. Ressaltamos tão somente o interesse de nossa empresa em poder colaborar com o município de Caçapava do Sul e em estar em iguais condições legais dentro das normas e legislações, sem sofrer prejuízos o qual possam prejudicar ao nosso direito de competir em iguais condições aos demais licitantes, o qual nossa empresa foi a que apresentou a melhor condição comercial dentro do prazo da tomada de preços do pregão eletrônico.

Caçapava do Sul, 28 de Julho de 2023.



Abastecedora de Combustíveis Pillon Ltda.
92.599.018/0004-12

Ao Município de Caçapava do Sul

Setor de Licitações

Ao cumprimentar-vos cordialmente, nossa empresa Abastecedora de Combustíveis Pillon Ltda, com filial nesta cidade, sob CNPJ 92.599.018/0004-12, localizado na Rod BR 392 – Km 258, apresenta a solicitação de recurso quanto a desqualificação de nossa empresa frente ao Pregão eletrônico N° 31/2023 – Edital N° 3448/2023 – tipo Menor Preço por Item.

No item 2 Diesel S500 e Item 3 Diesel S10 - Conforme edital, o posto fica dentro da distância apresentado em edital visto em linha reta, o que não fica claro no edital o trajeto a ser executado. Embora se subentenda que o descolamento seja por vias publicas, não há um parâmetro ou percurso base e ser executado para cumprimento do item apresentado em edital. O que gera duvida para cumprimento do item 1.5.2 alegado pela desclassificação da proposta vencedora, pois conforme anexo e verificação da medição o posto o posto fica dentro da distância apresentado em edital visto em linha reta. Desta forma e compreensão, por não estar de forma clara e especifica em edital, a empresa Abastecedora de Combustíveis Pillon LTDA, acreditando estar em acordo com tais exigências e dentro das condições propostas em edital, não teria motivos para solicitar a impugnação deste edital em tempo hábil.

Outro ponto a ser observado neste item do edital 1.5.2, o qual se refere a distancia entre a sede da Prefeitura Municipal ao ponto de abastecimento, é que tal disposição cita e se referencia tão somente ao deslocamento de equipamentos e maquinas agrícola. Ou seja, em nenhum momento deste item ou deste edital cita o deslocamento de outros veículos automotores o qual utilizam diesel para seu funcionamento tais como Caminhões, Caçambas, Ônibus, Vans, Ambulâncias e Camionetes. Os quais dentro da legislação e segurança possuem livre arbítrio de deslocamento em rodovias seja estadual ou federal.

Visto também o item 11.6 das disposições gerais do edital, consta que as normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Observado o item 1.4 deste edital o Município de Caçapava do Sul não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei.

Dessa forma entendemos a questão do deslocamento de máquinas agrícolas na rodovia, mas sabemos a necessidade da utilização do item em outros veículos como caminhões, ônibus e vans, os quais possuem plena capacidade de deslocamento até o ponto de abastecimento.

Observando o item 1.4 fica subentendido que não há obrigatoriedade da compra exclusiva. Visto também a não identificação escrita o qual não pode haver dois pontos de abastecimento para determinado item. O que não causa nenhum tipo de prejuízo para a Prefeitura, apresentando benefícios sendo que seria a de melhor valor ofertado.